

## **LEI N° 65/1962**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Comprida a Contrair Empréstimo por Antecipação de Receita.**

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes, decreta, e eu, sem seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica a Prefeitura Municipal de Água Comprida autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um Empréstimo até a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), por Antecipação de sua Receita do Corrente Exercício, aos Juros de 12% (doze por cento ao ano).

**Art. 2°** - O Empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e dois (1962), improrrogável.

**Art. 3°** - A Prefeitura Municipal constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua Procuradora, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber, do Tesouro Nacional, as parcelas que, a partir da data desta Lei, forem devidas a Municipalidade, correspondentes a Quota do Imposto sobre Renda.

**Art. 4°** - Para garantia do Empréstimo ora autorizado a Prefeitura dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a metade das Quotas referidas no artigo anterior, ficando a mencionada Caixa Econômica autorizada a utilizar-se das importâncias que receber para resgate do Empréstimo.

**Art. 5°** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 31 de Março de 1962